



PROJETO DE LEI 113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas no Município de São Pedro do Sul, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se:

a) Pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

b) as altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) caracteriza-se pela elevada potencialidade de aptidões, talentos e habilidades, evidenciada no alto desempenho nas atividades humanas, incluindo acadêmicas, demonstradas desde a infância;

Art. 4º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotação será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas.

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente e paritário em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte, quanto à estrutura administrativa e funcional do Conselho.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas:



I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas.

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão de Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario, dentre seus membros titulares;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.



Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros, representantes o poder público:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Saúde;

II - 04 (quatro) membros, representantes da sociedade civil.

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae;
- b) Lions Clube de São Pedro do Sul
- c) Rotary Clube de São Pedro do Sul;
- d) Associação Saopedrense de Pessoas Especiais.

Art. 9º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto expedido pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas, como captador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.



Art. 13. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas nos termos da resolução do Conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Altas Habilidades ou Superdotadas.

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14. O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo (a) Prefeito (a).

Art. 15. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 113, de 22 de setembro de 2023, que **“DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei a fim de disciplinar as políticas municipais voltadas às pessoas com deficiências, altas habilidades ou superdotadas.

Urge destacar a necessária implantação de políticas públicas voltadas a salvaguardar os direitos das pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, bem como ações voltadas a garantia do direito constitucional à igualdade. O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Neste sentido, para dar eficácia ao princípio constitucional, e visando assegurar que toda pessoa com deficiência, altas habilidades/superdotação tenham direito à igualdade de oportunidades das demais pessoas, encaminhamos o presente projeto de lei, a fim de dispor sobre as políticas municipais que garantam estes direitos.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.